

CONDIÇÕES GERAIS, DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Cláusula 1ª - Adesão

1.1. O “Millennium Let's GO!” é uma solução integrada de produtos e serviços bancários e de seguros que concede ao seu aderente um conjunto de vantagens em produtos e serviços adiante identificados.

1.2. É permitida a adesão ao “Millennium Let's GO!” aos Clientes Particulares (pessoas singulares) do Millennium bcp que adiram ao serviço extrato digital, com idade compreendida entre os 0 e os 17 anos, ambos inclusive, através da sua representação legal.

1.3. Não podem aderir a esta solução Clientes particulares (Pessoas Singulares) que, pese embora, cumpram os demais requisitos, sejam empresários em nome individual (ENI) e/ou sejam titulares de Conta base.

1.4. Quando o titular da conta DO perfizer a idade de 18 anos, o presente contrato “Millennium Let's GO!” cessará de forma imediata e automática todos os seus efeitos e fica bem entendido que cessarão todas as vantagens relativas aos produtos e serviços bancários e de seguros, aplicando-se, neste caso, respetivamente, o previsto nas cláusulas 5.3 e 5.3.1.

Clausula 2.ª Mensalidade

2.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 2.2. e 2.3. seguintes, os Clientes obrigam-se a pagar ao Banco, em cada mês do ano civil, postecipadamente, uma comissão de manutenção de conta pacote de 0,5€/mês, acrescida de Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, que atualmente é de 4%.

2.2. A solução integrada de produtos e serviços bancários e de seguros “Millennium Let's GO!” terá uma comissão de manutenção de conta pacote no valor de 0€/mês enquanto o 1.º Titular cumpra as condições estipuladas nas alíneas abaixo:

- a) a conta Vinculada tenha aderido ao serviço extrato digital
- b) o 1º titular seja descendente em 1º ou 2º grau de Cliente do Millennium bcp também 1º titular de conta detentor de uma solução integrada de produtos e serviços bancários - Cliente Frequente; Cliente Frequente Plus; Programa Prestige; Programa Prestige Start ou Family, Mais Portugal ou Portugal Prestige.
- c) a conta vinculada seja conta filha de uma das soluções integradas descritas na alínea b) acima.

2.3. Os Clientes autorizam desde já o Banco a debitar a Conta DO pelo valor total ou parcial da sobredita comissão convencionada e aplicável segundo os critérios definidos nas alíneas 2.1. e 2.2. e respetivos encargos fiscais, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre a Conta DO com a provisão necessária para o efeito.

Clausula 3.ª Vantagens

3.1. Com a adesão ao presente e, quando aplicável, mediante o pagamento pontual da comissão nos termos enunciados nas cláusulas anteriores, o Millennium bcp concede as seguintes vantagens à Conta DO:

- a) Isenção de comissão de disponibilização de um cartão Jovem no valor de 10€ - cartão de débito pré-pago da rede VISA Electron para Cliente com idade superior a 12 anos (inclusive), que pressupõe o carregamento prévio de montantes para respetiva movimentação. A atribuição do cartão Jovem fica, porém, subordinada à prévia subscrição da Proposta de Adesão e das Condições Gerais de Utilização de cada cartão pelo representante legal.
- b) Possibilidade de atribuição de um cartão Mastercard Débito a Cliente com idade superior a 12 anos (inclusive). Comissão de disponibilização de 0€. A atribuição do cartão de débito fica, porém, subordinada à prévia subscrição da Proposta de Adesão e das Condições Gerais de Utilização de cada cartão pelo representante legal.
- c) Possibilidade de constituir uma Poupança Let's GO! nas condições descritas na respetiva FIN e mediante a celebração de contrato em impresso separado para o efeito.
- d) Adesão a um Seguro na Urgência Médica e Linha Medis. Com a subscrição do presente contrato “Millennium Let's GO!” são entregues aos Representantes Legais do Titular da Conta Vinculada as Condições Gerais e Particulares do Seguro.
- e) Adesão a um Seguro de Roubo de Dispositivo Eletrónico Portátil para Cliente com idade superior a 14 anos. Com a subscrição do presente contrato “Millennium Let's GO!” são entregues aos Representantes Legais do Titular da Conta Vinculada as Condições Gerais e Particulares do Seguro.
- f) Adesão a um Seguro de Responsabilidade Civil que abrange o seu titular, para Cliente com idade

superior a 3 anos. Este fica protegido na sequência de danos causados a terceiros no âmbito da vida privada, incluindo danos provocados pela posse ou utilização de velocípedes sem motor, tais como bicicletas, triciclos sem motor ou quaisquer outros veículos sem motor, quando conduzidos por menores. Este seguro garante um capital máximo de 100.000€ por anuidade com um limite de 25.000€ por lesado. Com a subscrição do presente contrato “Millennium Let’s GO!” são entregues ao representante legal do titular da conta vinculada as condições gerais e particulares do seguro.

3.2. As vantagens atrás mencionadas apenas produzem efeitos na vigência e nos termos previstos no presente contrato.

Cláusula 4ª - Denúncia

4.1. O presente contrato entra em vigor a partir da data comunicada pelo Banco ao Primeiro Titular da Conta DO acima identificada, por escrito, através dos meios de comunicação convencionados para a prestação de informações sobre a Conta DO.

4.2. O presente contrato tem duração indeterminada e pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita ou comunicação telefónica suscetível de confirmação da auditoria e de gravação em suporte duradouro.

4.3. A denúncia que seja operada pelo Banco deverá respeitar uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data de produção de efeitos.

4.4. Na data de produção de efeitos da denúncia, cessam todas as vantagens concedidas no âmbito do presente Contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços financeiros atribuídos e/ou solicitados neste âmbito o Preçário do Banco em vigor nesse momento. Tratando-se de Cartões de Débito e/ou de Crédito serão então devidas as anuidades respetivas, nos termos constantes das respetivas Condições Gerais de Utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

4.4.1. Na data de produção de efeitos da denúncia, cessa automaticamente a cobertura de todos os riscos objeto dos contratos de seguros referidos nas alíneas d), e) e f) da cláusula 3.1 deixando os contratos de produzir todo e qualquer efeito.

Cláusula 5.ª Alterações

5.1. O Banco poderá por alteração do Preçário e/ou por alteração de circunstâncias, nomeadamente variações de mercado, alterações legais ou

regulamentares, ou outras modificar unilateralmente e por sua iniciativa, o clausulado do presente contrato, designadamente quanto ao montante da mensalidade devida pelos Clientes e/ou as Vantagens ora atribuídas, que atualmente são as descritas nas Cláusulas supra. Os Clientes serão informados de qualquer modificação mediante um pré-aviso remetido por circular, mensagem no extrato de conta, correio eletrónico (e-mail), ou outro meio apropriado, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente à data pretendida para a sua aplicação. Nesse caso, os Clientes poderão, dentro do prazo de trinta dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente contrato com fundamento nessas alterações.

5.2. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão por definitivamente aceites, se os Clientes não resolverem o presente contrato dentro do prazo ali referido.

5.3. Se os Clientes procederem à resolução contratual nos termos acima definidos, cessam imediatamente todas as Vantagens concedidas no âmbito do presente Contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços bancários atribuídos e/ou solicitados neste âmbito o Preçário do Banco em vigor nesse momento. Tratando-se de Cartões de Débito e/ou de Crédito será então devida a comissão de disponibilização respetiva, nos termos constantes das respetivas Condições Gerais de Utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

5.3.1. Neste caso, cessa automaticamente a cobertura de todos dos riscos objeto dos contratos de seguros referidos nas alíneas d), e) e f) da cláusula 3.1 deixando os contratos de produzir todo e qualquer efeito.

Cláusula 6.ª Resolução

6.1. A falta de cumprimento pontual pelos Clientes de quaisquer das respetivas obrigações convencionadas no presente contrato, nomeadamente a falta de pagamento pontual de qualquer mensalidade, confere ao Banco o direito de resolver e pôr termo imediato ao presente contrato, assim fazendo cessar imediatamente os respetivos efeitos.

6.2. Por expressa convenção entre as Partes, o Banco poderá ainda resolver e pôr termo ao

presente contrato, com efeitos imediatos, nos seguintes casos:

- a) Por caducidade quando o titular menor da conta vinculada perfizer 17 anos;
- b) Por denúncia de qualquer das partes comunicada por escrito à contraparte com a antecedência mínima de 30 dias de calendário;
- c) Utilização do Cartão de Débito em transações ou levantamentos a débito que origem descobertos não autorizados na Conta DO.
- d) Por resolução, em caso de falta de cumprimento pontual pelos Clientes de quaisquer das respetivas obrigações convencionadas no presente contrato, nomeadamente a falta de pagamento pontual de qualquer mensalidade, mediante comunicação escrita do Banco, assim fazendo cessar imediatamente os respetivos efeitos.

6.3. Em caso de resolução do presente contrato nos termos previstos nas cláusulas 6.1. ou 6.2. supra, será aplicável, cor respetivamente o disposto nas cláusulas 5.3. e 5.3.1 supra.

6.4. A resolução do contrato nos termos e para os efeitos previstos na presente cláusula será efetuada mediante comunicação escrita dirigida pelo Banco ao(s) Titular(es).

Clausula 7.ª Comunicações

7.1. Quaisquer comunicações que o Banco remeta aos Clientes serão enviadas para o endereço (postal ou eletrónico) fornecido ao Banco.

7.2. Fica expressamente convencionado que os Clientes se têm por domiciliados no endereço postal indicado no âmbito da Conta Vinculada, que se obrigam a manter devidamente atualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação por via postal, se considera o domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser prontamente comunicada por qualquer dos Clientes ao Banco. Enquanto não se extinguirem as relações emergentes deste contrato, é inoponível ao Banco qualquer alteração do domicílio ora convencionado, salvo se os Clientes houverem notificado o Banco dessa alteração, mediante carta registada com aviso de receção.

Clausula 8.ª Foro

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio

do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 9.ª Dispensa de Segredo e Tratamento de Dados Pessoais

9.1. O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

9.2. O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

9.3. O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.

9.4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para

a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, para o endereço de correio eletrónico: secretariado.sociedade@millenniumbcp.pt ou ainda através dos contactos telefónicos: 91 827 24 24 ou 93 522 24 24 ou 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional); + 351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional). Atendimento Personalizado 24h. O custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador.

9.5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pela cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

9.6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

9.7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os

contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, n.º 32, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

9.8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.